

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 254/2023

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, nº 101 – Centro Administrativo, neste ato representado por seu Prefeito **MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**, inscrito no CPF sob nº 468.022.150-04, doravante denominado CONTRATANTE e, **SIRLEI DE MOARES RODRIGUES – GRUPO RT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, inscrita sob o CNPJ nº 44.353.633/0001-59, com sede na Rua João Bortolini, nº 121, no município de Marau/RS, CEP: 99.150-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações para o fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais em segurança, para atuar nos jogos do campeonato municipal de futsal, de acordo com as especificações detalhadas encontradas no termo de dispensa de licitação (termo de referência).

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total por serviço
1	Seguranças para atuar em jogos do campeonato de futsal do município	-	R\$ 5.535,00
-	–	Valor total dos serviços:	<b>R\$ 5.535,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 5.535,00 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais), constante da termo de dispensa de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas definidas no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:	1339200072,057 Manutenção das Atividades do Desporto e Lazer
Elemento Despesa	3390 39 05 00 000 Serviços Técnicos Profissionais
Orgão:	05 Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Desporto E Lazer
Unidade	0504 Cultura E Desporto
Orcamentária:	

Definida pela Unidade Gestora, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO LOCAL E CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O pagamento será efetuado **à vista, após a prestação dos serviços**, mediante emissão de nota fiscal e a aceitação do fiscal do contrato. As tarefas deverão ser praticadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, todas as despesas de deslocamento por conta da contratada. Caso seja constatado que o objeto não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeição, sem qualquer ônus para a Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designada como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a Secretaria de educação cultura desporto e lazer, podendo designar, desde que oficialmente, um representante a ser definido na secretaria, os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2023 ou até a data do cumprimento integral do mesmo. Os preços que vigoram no contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pelas atividades efetuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, legislação subsequente. Será incorporada ao Contrato, mediante termo aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, no seguinte caso: 1. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA. Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos: Manifesta deficiência do fornecimento; Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato; Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa; Descumprimento do prazo para entrega dos produtos; Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante; Incidência nas demais hipóteses do art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93. Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos

compromissos assumidos: Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções: 1. Advertência; 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis; As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso; Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual; Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **Dos direitos:**

- 1.1.Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 1.2.Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.

### **2. Das obrigações:**

#### **2.1.Da contratante:**

- 2.1.1. Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 2.1.2. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;

#### **2.2.Da contratada:**

- 2.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
- 2.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados;
- 2.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 2.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 2.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65º, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por fundamento legal a Dispensa de Licitação nº 37/2023, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o documento em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul/ RS, 14 de agosto de 2023.



**Mário Roberto Utzig Filho**  
Representante do  
CONTRATANTE

**Sirlei de Moares Rodrigues**  
Representante do  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: